



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO GERAL DE CRIAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, - Bairro Sudoeste - Brasília - CEP 70670350
Telefone: (61) 2028-9445

**FORMULÁRIO DE POSICIONAMENTO SOBRE
PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA**

1. PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 4.198/2012 (1735691)

2. AUTOR

Deputado Rogério Peninha Mendonça e Esperidião Amin

3. EMENTA

Recategoriza a Reserva Biológica Marinha do Arvoredo, criada pelo Decreto nº 99.142, de 12 de março de 1990, em Parque Nacional Marinho do Arvoredo e dá outras providências.

4. MINISTÉRIO / AUTARQUIA

Ministério do Meio Ambiente - MMA/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

5. DATA DA MANIFESTAÇÃO

20/01/2020

6. POSIÇÃO

☐ Favorável

☒ Favorável com sugestões/ressalvas

☐ Contrária

☐ Nada a opor

☐ Fora de competência

☐ Matéria prejudicada

7. MANIFESTAÇÃO REFERENTE A:

X Texto original

___ Substitutivo da comissão

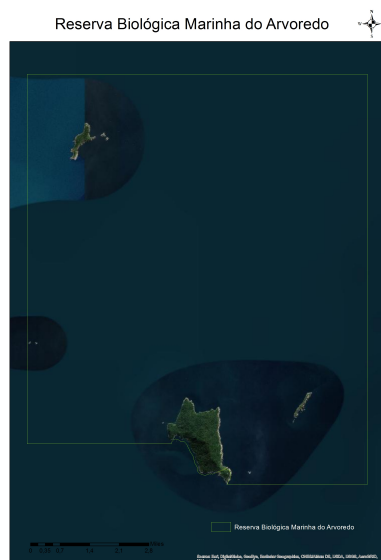
___ Emendas de

___ Outros

8. JUSTIFICATIVA

A Reserva Biológica Marinha do Arvoredo foi criada em 12 de março de 1990, pelo Decreto nº 99.142, com o objetivo de proteger amostra representativa dos ecossistemas da região costeira ao norte da ilha de Santa Catarina, suas ilhas e ilhotas, águas e plataforma continental, com todos os recursos naturais associados.

A Reserva Biológica Marinha do Arvoredo está localizada no litoral do estado de Santa Catarina apresenta aproximadamente 17 600 ha, sendo constituída pelas ilhas de Galés, Arvoredo e Deserta e pelo Calhau de São Pedro.



A reserva do Arvoredo foi criada em função da alta diversidade de ambientes marinhos e terrestres existentes na Reserva, a unidade abriga uma infinidade de espécies, sendo muitas delas raras e ameaçadas de extinção. As ilhas apresentam remanescentes de Mata Atlântica, locais de reprodução para aves marinhas e sítios arqueológicos, com sambaquis e inscrições rupestres. Além disso, os ambientes marinhos da Reserva fornecem abrigo para reprodução e crescimento de diversas espécies de peixes, o que contribui para manutenção dos estoques pesqueiros no entorno.

Conforme disposto no Parecer 3 (2667180) da Reserva Biológica do Arvoredo, desde a criação da Reserva, a pressão de setores da sociedade local, seja através dos poderes públicos municipal e estadual, seja pela representação de empresários e comerciantes, tem sido constante, no sentido de que a unidade incorpore a visitação pública. Essa pressão se ilustra em Projetos de Lei encaminhados ao Congresso Nacional com vistas à recategorização da unidade: primeiramente o PL 3.611/1997, do Dep. Vânio dos Santos – PT/SC e depois o PL 4.922/2001, do Dep. Edson Andrino – PMDB/SC, atualmente arquivados.

Com o intuito de avaliar o presente Projeto de Lei a luz do uso público foi elaborada a Nota Técnica 2 (2376439) da Coordenação de Uso Público e Negócios deste Instituto que informou que a Reserva Biológica Marinha do Arvoredo apresenta grande potencial para o desenvolvimento de atividades recreativas de visitação de baixo impacto (ex.: mergulho livre, mergulho autônomo, passeio embarcado, avistamento de fauna, contemplação, etc) e atividades educativas em contato com a natureza. Destaca-se que essa região representa um dos mais importantes atrativos para a realização do mergulho livre e autônomo na região Sul do país. Além disso, informou que o uso público ordenado pode ser considerado uma importante ferramenta de conservação, aliado das ações de proteção da unidade de conservação. A presença de operadores de ecoturismo e visitantes nas unidades de conservação, assim como de pesquisadores e de voluntários do uso público, pode auxiliar nas ações de monitoramento e ajudar a coibir possíveis atividades ilícitas.

De acordo com o Parecer do relator do Projeto de Lei o turismo vem despontando como uma atividade promissora e boa parte dos municípios da costa catarinense tem aproveitado os atrativos naturais de que dispõem para atrair visitantes. O turismo vem transformando economicamente municípios e comunidades que passaram a estruturar-se para receber os turistas nos meses de verão. Pela ordem, os municípios que mais recebem turistas são Balneário Camboriú, Florianópolis, Itapema, Itajaí, Bombinhas, Porto Belo e Governador Celso Ramos. Em 2018, Bombinhas recebeu mais de 1,5 milhão de turistas na alta estação. É interessante observar que, quando se analisa os gastos médios dos turistas por dia, Bombinhas é o segundo município onde o turista nacional mais gasta (superado apenas por Florianópolis), e o primeiro, quando se trata dos gastos dos turistas estrangeiros. Isso se deve ao turismo subaquático, que concentra boa parte de suas operações no município.

Além da alteração da categoria inicialmente proposta de parque nacional para reserva biológica, foi feita ainda a exclusão de toda a área marinha situada a sudoeste da ilha do Arvoredo. Essa exclusão se deu como forma de dirimir conflitos e garantir a

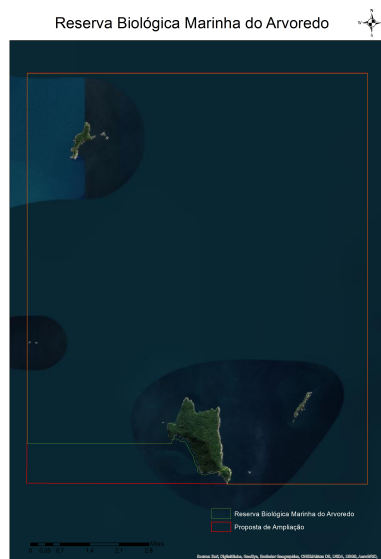
possibilidade de realização de mergulho recreativo e caça submarina na área, aja vista que estas atividades não são permitidas em uma reserva biológica. Como a proposta atual é recategorizar a reserva biológica para parque nacional o mergulho recreativo é permitido e estimulado.

Além disso, a ilha do arvoredado está em excelente estado de conservação como pode ser observado nas imagens de satélite.



Neste sentido, sugerimos a ampliação dos limites da unidade, incorporando a face sudoeste da Ilha do Arvoredado incluindo a Baía do Farol, Engenho, Baía Mansa e o Saco do Capim. Esta proposição resgata a proposta original de proteção ambiental da região e possibilita uma atuação integrada de toda ilha disciplinando o uso público e proporcionando deferentes níveis de intervenção do visitante, permitindo a realização de um zoneamento do uso público da ilha com a definição de áreas de uso mais intensivo e áreas de uso público mais pristino e com menor intensidade.

Uma sugestão de ampliação seria transformar o limite da unidade em um polígono reto o que facilitaria o processo de identificação dos seus limites nas cartas náuticas e pelas embarcações.



Esta proposta aumentaria apenas aproximadamente mil hectares na unidade passando de 17 mil para 18 mil hectares e traria um enorme ganho para a conservação da biodiversidade.

Conforme definido pela Lei nº 9.985/2000 (SNUC), a zona de amortecimento é “o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade” (art. 2º - XVIII). Ou seja, é uma área estabelecida no entorno de uma UC com o propósito fundamental de “zona tampão”, reduzindo ou anulando os efeitos danosos das atividades humanas sobre os ambientes e a biodiversidade protegidos na UC, garantindo a permanência dos processos ecológicos. Onde, ao mesmo tempo, deve haver incentivo e apoio para o desenvolvimento de atividades ambientalmente sustentáveis.

Na Reserva Biológica Marinha do Arvoredado, o limite da ZA foi definido após diversos estudos técnicos e discussões com a sociedade, quando da elaboração do plano de manejo da UC, aprovado pela Portaria Ibama Nº 81, de 10 de setembro de 2004, e posteriormente reeditado pela Portaria ICMBio nº 91, de 1º de setembro de 2014, devido a expiração da validade do primeiro ato.

Conforme relatado no Parecer 3 (2667180), o plano de manejo foi construído de forma participativa, com contribuição de representantes de diversos setores do estado e da sociedade civil, incluindo o setor da pesca artesanal e do turismo. Desta forma, a ZA proposta pelo plano de manejo da UC possui o propósito de minimizar os impactos negativos das atividades humanas sobre a UC e dirimir conflitos entre a pesca artesanal e industrial. De acordo com o mesmo parecer, a ZA proposta continua válida para o contexto atual da UC, o que foi corroborado pelo chefe da UC por meio do Despacho Interlocutório REBIO Marinha do Arvoredado (6597164) e pelo Conselho Consultivo da unidade, conforme Manifestação -

CORBIO - Recategorização (6146872), ao reiterarem a importância do estabelecimento da ZA proposta pelo plano de manejo por meio do Projeto de Lei 4.198/2012.

Ressalta-se que a ZA da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo foi instituída em 2004 pela Portaria Ibama Nº 81/2004 permanecendo válida até 2009, quando ocorreu a expiração do ato que aprovou o plano de manejo. Com a edição da Portaria ICMBio nº 91/2014, a ZA foi transformada em "proposta" a ser estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico, por força da Nota AGU/MC n. 07/2006. Tal nota, emitida pela Consultoria-Geral da União (CGU/AGU) e referendada pelo Advogado-Geral da União define que as zonas de amortecimento das unidades de conservação devem ser fixadas por ato de hierarquia normativa igual ou superior ao que criou a UC, ou seja, Decreto ou Lei, o que impossibilitou o ICMBio de fixar estas zonas por meio de Portarias.

Pelos motivos expostos, consideramos imprescindível que a recategorização da Rebio ocorra simultaneamente à fixação de sua zona de amortecimento, por meio do Projeto de Lei nº 4.198/2012, para evitar que a nova Lei seja estabelecida de forma incompleta e para garantir o adequado efeito protetivo ao meio ambiente. Uma vez alterada a categoria da UC por Lei, de acordo com a Nota AGU/MC nº 07/2006, a ZA somente poderá ser estabelecida por outra Lei, desta forma, como a ZA proposta tecnicamente atende às necessidades de proteção à UC, não vislumbramos óbices para sua aprovação nesse momento, por meio do mesmo Projeto de Lei na forma proposta pelos Srs. Deputados, evitando assim outro longo processo legislativo sobre o mesmo tema. Desta forma, a aprovação do limite da ZA em conjunto com a redefinição da categoria da UC, além de possibilitar melhor conservação da natureza, também propiciará economia do erário e de tempo aos parlamentares envolvidos.

No entanto, considerando que outras atividades além da pesca precisam ser normatizadas no entorno da UC, propomos uma adequação ao parágrafo único do Art. 4º do Projeto de Lei nº 4.198/2012 para um texto mais abrangente, com a seguinte redação:

Parágrafo único. As normas da zona de amortecimento do Parque Nacional Marinho do Arvoredo serão e estabelecidas pelo Plano de Manejo da unidade.

Diante do exposto somos favoráveis a aprovação do presente Projeto de Lei, com a alteração proposta.



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Ferreira Alves De Brito, Coordenador(a) Geral**, em 09/03/2020, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Castro Simanovic, Diretor(a)**, em 11/03/2020, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **6782420** e o código CRC **FDEFE1EB**.